

PORTARIA DA REITORIA Nº 005 DE 02 DE fevereiro de 2023.

Instaura o procedimento para renovação das bolsas assistenciais do Colégio UNIFEMM concedidas pela Portaria nº061, de 16 de dezembro de 2021, para o ano letivo de 2023.

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE:

Instaurar, a partir da presente data, o procedimento para renovação das bolsas assistencias do Colégio UNIFEMM, concedidas pela Portaria nº 061, de 16 de dezembro de 2021, para o ano letivo de 2023.

Art. 1º. Para melhor entendimento desta portaria considera-se:

- I) Bolsa de Estudo Assistencial: o abatimento decorrente do cumprimento das obrigações legais atribuídas em consonância com a Lei n. 12.101 de 27 de novembro de 2009 associada ao Decreto n. 8.242 de 23 de maio de 2014.

§1º. A Bolsa de Estudos Assistencial, por força da legislação que regulamenta o certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS), é distribuída à razão de 1 bolsa de 100% para cada 05 matriculados.

§2º. Se não houver número suficientes de alunos que preencham os requisitos legais para a obtenção/renovação da bolsa de estudos assistencial de 100%, as bolsas remanescentes são convertidas em bolsas de 50% para contemplar alunos que possuam o perfil socioeconômico legalmente exigido para receber bolsas de 50%, até que a cota legal seja atingida.

**DO PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO
DA BOLSA DE ESTUDO ASSISTENCIAL**

Art.2º- Para participar do procedimento de renovação das bolsas assistenciais os alunos do Colégio-UNIFEMM, devem enviar no período de **13/02/2023 a 23/02/2023**, das 14:00 às 18:00, para a Central de

Atendimento ao Aluno, em envelope com a identificação do aluno e telefone de contato, as seguintes cópias dos documentos:

- I- Carteira de identidade de todos os componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);
- II- CPF de todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos, exceto os civilmente incapazes;
- III- Declaração anual de imposto de renda referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-la conforme as normas da Secretaria da Receita Federal;
- IV- Comprovante de residência de todos os membros do grupo familiar; (qualquer tipo de correspondência que comprove o endereço dos membros do grupo familiar maiores de 18 anos);
- V- Comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se locada, os três últimos comprovantes de pagamento e o contrato de locação com firma reconhecida do locador (a) e locatário (a);
- VI- Comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino paga se for o caso (do período em curso);
- VII- Atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença especificada na Portaria MPAS/MS nº 2998/2001.
- VIII- Comprovante dos rendimentos responsável do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, quando houver; no mínimo, os três últimos contracheques, RPA, DECORE ELETRÔNICO.
- IX- Extrato bancário (conta corrente, poupança, conta salário) dos 03 últimos meses.
- X- Cópia da carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar acima de 18 anos, (página do retrato o verso, página do último registro ou baixa e a próxima página em branco). Para os que não têm carteira assinada (cópia do retrato do verso e a página inicial não assinada);
- XI- Laudo médico, atestando a existência de deficiência física, na forma estabelecida pelas disposições do Decreto nº 3.298/99. (em casos novos).

Art.3º- A Coordenadoria de Assistência ao Estudante, através do Assistente Social, poderá, a seu critério, exigir a apresentação de outros documentos e /ou do original dos documentos referidos dos incisos I a XI do artigo anterior.

Art.4º- Nos casos em que houver indícios de sonegação de dados, o candidato sofrerá sindicância e sendo comprovada a divergência dos dados declarados, a bolsa de estudo assistencial será cancelada imediatamente.

Art.5º- A Bolsa de Estudo Assistencial não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse, visitas técnicas, alimentação, transporte.

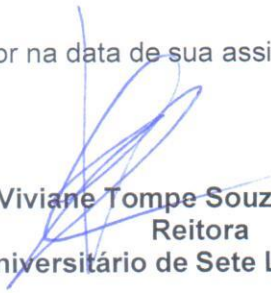
Art.6º- O prazo para entrega da documentação não será dilatado.

Art.7º- O aluno que não participar do procedimento de renovação, perderá a bolsa assistencial em vigor.

Art.8º- A publicação do resultado será efetuada via site do UNIFEMM, na aba de transparência, até o dia **13/03/2023**.

Art.9º- É vedada a cumulação da bolsa assistencial com descontos regidos por portarias diversas.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.



Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora
Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM